



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

INTERESSADO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE, COM OBJETIVO DE FORMAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FUTURO FORNECIMENTO DE CARNE BOVINA E FRANGO SOB REGIME DE ENTREGA PARCELADO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, SECRETARIAS E FUNDOS.”

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/2002, está instruído com todas as etapas, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

II - ASSUNTO

Tratando-se de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a contratação de empresas para prestação de serviços de fornecimento de Carne Bobina e Frango sob regime de entrega parcelado, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, secretarias e fundos.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Encerrada a fase de lances e após a análise dos documentos de habilitação a empresa **D DE MENEZES CALDEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **40.189.551/0001-04**, Vencedora com o Valor Total de **R\$ 351.580,00 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta reais)**, e a Empresa **ERIVAN FERNANDES DA SILVA 13118366249**, inscrita no CNPJ Nº **37.367.239/0001-04**, vencedora com valor total de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme consta em Ata, não houve intenção de recurso, conseqüentemente o processo sendo adjudicado pela Pregoeira, sendo Submetido para análise deste controle Interno.

Odete Medauar entende que, *“Licitação, no ordenamento brasileiro, é processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado”.* (MEDAUAR, *Direito Administrativo Moderno*, 1996. p. 205.)

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico SRP, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, e que entendo justificadas as razões apresentadas.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Processo de Pregão Eletrônico SRP 006/2023 tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, opino pela legalidade e regularidade do Processo de Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 14 de março de 2023.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral
Decreto nº 009/2021